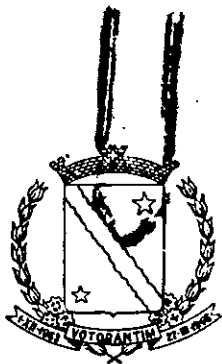


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura a adquirir material escolar para distribuição aos alunos das escolas de 1º grau do Município



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 011/72 - C. M.

Votorantim, 28 de janeiro de 1972.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal para adquirir material escolar, cuja distribuição será efetuada aos alunos das primeiras séries do Ensino de 1º Grau (ex-ensino primário), das escolas situadas no Município.

Concede também o Projeto em seu Artigo 4º, autorização ao Prefeito Municipal, para proceder a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta milcruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição dos referidos materiais.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, grande parte das crianças que estão cursando as escolas primárias de nosso Município, descendem de pais pobres, cuja família na maioria das vezes é numerosa, não sendo possível às mesmas adquirir os materiais mínimos, imprescindíveis à realização de um razoável curso.

Muito embora as despesas com material escolar para o ensino primário não sejam de grande monta, pesa excessivamente a muitos chefes de família, os quais, como é de nosso conhecimento, para manter os filhos na escola, obrigam-se muitas vezes a reduzir o seu já pequeno



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 011/72 - C. M.

fls. 2

orçamento, chegando mesmo ao ponto de faltar aquele míni
mo indispensável à alimentação.

Assim sendo, Senhor Presidente, e no
afã de amenizar um pouco o sofrimento daqueles menos favo
recidos pela sorte é que nos propusemos a elaborar o pre
sente Projeto de Lei, encaminhando-o à apreciação de Vos
sa Excelência e dos nobres Edis, que compõe essa Egrégia
Casa.

Dado o caráter urgente de que o assun
to se reveste, face ao início das aulas que se aproxima,
solicitamos seja o Presente Projeto apreciado e processa
do nos têrmos do Artigo 26, Parágrafo 1º, do Decreto- Lei
Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalece
mo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os pro
testos da nossa mais elevada estima e distinta considera
ção.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 21 / 72

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir material escolar para distribuição aos alunos das Escolas de 1º Grau do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a adquirir material escolar para distribuição aos alunos das quatro primeiras séries do Ensino de 1º Grau (ex-ensino primário), das Escolas situadas no Município.

Art. 2º - O material de que trata o Artigo / anterior será entregue à Direção das escolas beneficiadas , mediante requisição destas, acompanhadas de relação em que figurem o número de alunos e o material necessário.

Art. 3º - No prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, o Prefeito nomeará uma Comissão integrada por um representante indicado pelo Legislativo, um funcionário de Executivo e um Diretor de Estabelecimento de Ensino, que terá a incumbência de apreciar as requisições e proceder seu atendimento nos termos do Artigo 2º .



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

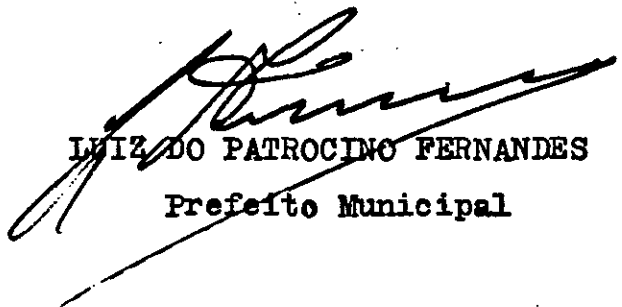
fls. 2

Art. 4º - Para ocorrer as despesas a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) .

Parágrafo Único - O crédito aberto por este Artigo será coberto com a anulação parcial da verba orçamentária 343 4110 94 I - Setor de Obras - Desapropriações- Ruas e Avenidas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de janeiro de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

V. 1. 2. 2. 10. 71

[Signature]

A Comissão de Justiça

S. Sessões 3. 2. 19. 77

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

4. 2. 72

Devolução

Presidente

[Signature]

Comissão Finanças

8. 2. 72

Presidente

[Signature]

EM DISCUSSÃO

Votação

1. 1. 13

[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões 17. de fevereiro 1977

[Signature]
PRESIDENTE

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 01/72

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº 01/72

Autorização para o órgão Executivo (Prefeitura Municipal), adquirir material escolar para a distribuição aos alunos das escolas do município consideradas do grau primeiro.

Esta é a pretensão enviada para nossa Casa de Leis a fim de ser discutida e votada.

Obviamente a presente matéria encontra amparo no Decreto - Lei Complementar n. 09, de 31 de dezembro de 1.969 (atual Lei Orgânica dos Municípios), eis que reparando o seu conteúdo encontramos fartos argumentos que liberam a matéria de qualquer ilegalidade que pudesser servir de entrave.

Justamente, quando o Ministério da Educação tem planejado, tem executado planos frutíferos em busca do saneamento do analfabeto e a aprimoração da educação em solo pátrio, claro e evidente que os órgãos executivos auxiliem e favoreçam a política sã do atual governo Federal.

Destarte, esta Consultoria nada tem a opor sob o aspecto legal da matéria, cabendo aos senhores vereadores o mérito da questão, onde falará mais alta a voz da democracia.

Essa é a nossa opinião.

Votorantim, 03 de fevereiro de 1.972.-

José Luiz Spagauolo- Consultor Jurídico

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 01/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 01/72

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Cliveira

Membro Lazaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 01/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 01/72

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 01/72

Projeto de Lei nº 01/72

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir material escolar para distribuição aos alunos das escolas de 1º grau do Município

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERRARIES, /
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a adquirir /
material escolar para distribuição aos alunos das quatro primei-
ras séries do ensino de 1º Grau (ensino primário), das escolas situadas no
Município.

Artigo 2º - O material de que trata o Artigo anterior será entregue à Direção/
das escolas beneficiadas, mediante requisição destas, acompanhada -
das de relação em que figurem o número de alunos e o material necessário.

Artigo 3º - No prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, o Prefeito no-
meará uma Comissão integrada por um representante indicado pelo
Legislativo, um funcionário de Executiva e um Diretor de Estabelecimento de
de Ensino, que terá a incumbência de apreciar as requisições e proceder seu a-
tendimento nos termos do Artigo 2º.

Artigo 4º - Para onerar as despesas a que se refere o Artigo 1º da presente/
Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura /
de um crédito especial, até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzei-
ros).

Parágrafo Único - O crédito aberto por este Artigo será coberto com a anula-
ção parcial da verba orçamentária 343 4110 94 I - Setor de
Obras - Desapropriações - Ruas e Avenidas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.